



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 027/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 10/04/2024

Servidor

Institui a Política Municipal de Valorização da Mulher do campo, da mulher pescadora, da marisqueira e da ribeirinha e dá outras providências.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a política Municipal de valorização da mulher do campo, da mulher pescadora, da marisqueira e da ribeirinha e dá outras providências.

Art. 2º A política Municipal de valorização da mulher de que trata a presente lei tem por finalidade precípua o fomento da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola e da pesca com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguaração à sua plenitude emocional, física e psíquica.

Art. 3º A política de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II - a mulher, chefe de estabelecimento rural, terá prioridade no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à agricultura no Estado do Ceará;

III - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;

IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial do campo e do litoral;

V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora rural.

Art. 4º Promover-se-á estudos acerca dos impactos no uso prolongado de pesticidas/agrotóxicos nos índices de depressão e suicídio entre as mulheres do campo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 08 de abril de 2024.


NARCÉLIO DOS ANJOS ALMEIDA
VEREADOR - AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 08/04/2024

Servidor: _____

Matricula: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 027/2024

Autoria: Narcélio dos Anjos Almeida

São poucos ainda os dados referentes à realidade da mulher do campo, que labuta na pesca, na extração do marisco e das ribeirinhas. De modo geral, impõem-se uma carga horária de trabalho nos afazeres domésticos extremamente desigual. De acordo com a pesquisa "Estatísticas de Gênero: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil", realizada pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, as mulheres dedicam quase o dobro do tempo do que os homens (21,4 horas semanais contra 11 horas) aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos.

Essa realidade torna-se ainda mais penosa quando se discute as mulheres do campo ou que lidam com a pesca e as ribeirinhas. Isto porque a ausência de informações concretas sobre o perfil de vida dessas mulheres, somado a ausência de uma série de políticas públicas nas áreas rurais, como estradas, iluminação, transporte, saúde, educação, dentre outras.

Nesse sentido, a realidade rural torna-se palco para um maior grau de desigualdade e violência, tendo os corpos das mulheres maior grau de vulnerabilização, impondo uma incidência maior por parte dos poderes públicos como meta para redução dessa desigualdade.

De acordo com o Anuário das Mulheres Brasileiras, publicado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), de 2011, dos 27,1% de empregados permanentes na agropecuária, somente 5,1% são ocupados por mulheres.

Em contrapartida, as mulheres lideram as estatísticas do trabalho agrícola não remunerado, correspondendo a cerca de 30,7% que labutam sem expectativa de ganho monetário, enquanto os homens representam cerca de 11,1% na mesma situação. Importante evidenciar, também, que apesar de ganharem menos ou exercerem a maior parte dos trabalhos rurais não remunerados, as mulheres chegam a gastar até 90% de sua renda com a família, enquanto que, entre os homens, o gasto fica em torno de 30 a 40%.

Noutra perspectiva, em estudo publicado pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), se as mulheres tivessem os mesmos recursos de produção

disponibilizados aos homens, elas poderiam aumentar a produtividade de suas lavouras de 20 a 30% e com isso, poderia-se reduzir de 12% a 7% o número de pessoas famintas no mundo.

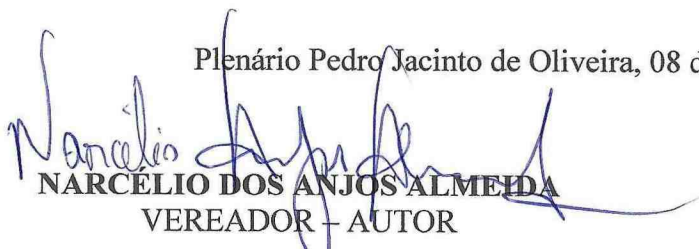
Tal perspectiva coloca a importância do papel das mulheres rurais no combate à fome e a pobreza, tornando-se ainda mais necessário o estabelecimento de políticas públicas que valorizem e incentivem o trabalho desenvolvido pela mulher no campo.

Assim, a trabalhadora rural exerce um relevante papel como provedora de suas famílias, por meio da agricultura de subsistência, em especial nos países em desenvolvimento, e são as primeiras a serem afetadas pelos impactos de produtos químicos perigosos no ambiente, principalmente pelos pesticidas.

Superar esse cenário coloca o desafio de se alterar as relações de gênero a partir de ações emancipatórias e construção da autonomia da mulher camponesa, com a ampliação de sua participação nos diversos espaços de poder, possibilitando romper com a lógica histórica que permeia as desigualdades de gênero e de desvalorização do seu trabalho no meio rural e nos demais setores da sociedade.

Assim submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa e peço apoio aos pares.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 08 de abril de 2024.



NARCELIO DOS ANJOS ALMEIDA
VEREADOR – AUTOR